



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 68-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 21/05/2025 15:48

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 6634617900

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"INSTITUI A LEI DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ALFABETIZADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: 18/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	21/05/2025 15:48	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 21/05/2025 15:49

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



PREFEITURA DE
JACIARA
ATTITUDE COM SENSIBILIDADE
GESTÃO 2021 - 2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MAIO DE 2025 O QUAL "Institui a Lei de Gratificação aos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino no Município de Jaciara-MT, e dá outras providências".

Considerando os vários desafios encontrados no processo de alfabetização, sendo um processo longo e exigente, o professor pode sentir uma carga de trabalho excessiva ao lidar com a diversidade, com o desafio de atingir metas e resultados exigindo uma dedicação maior em sua prática pedagógica.

O presente projeto de Lei nº 18/2025 tem por objetivo instituir a gratificação aos alfabetizadores regentes nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental com intuito de diminuir a rotatividade de professores nessas etapas, destacar, reconhecer e valorizar o profissional, gerando um ambiente de incentivo e motivador, promovendo o engajamento nos programas de alfabetização.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 14 de maio de 2025.

ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER
63265672115 63265672115
Jaciara/MT
2025-05-21 15:19:35
ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Institui a Lei de Gratificação aos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino no Município de Jaciara-MT, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANDREIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Instituir a gratificação de 10 % (dez) por cento, calculado com base em seu vencimento padrão, independente do número de alunos.

Parágrafo único. A gratificação tem como público alvo, professores que atuarem nas turmas de alfabetização de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Os professores alfabetizadores lotados em turmas de alfabetização e com aulas excedentes nas referidas turmas, a gratificação de 10% (dez) por cento será proporcional a sua remuneração.

Art. 3º. Professores com aulas excedentes, sendo uma cadeira lotada na turma da alfabetização, e outra em turmas não referidas nesta lei, a gratificação de 10% (dez) por cento será calculada proporcional a uma turma de alfabetização.

Art. 4º. Não podem atribuir aulas nas turmas de alfabetização do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental:

- I - Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;
- II - Profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III - Profissionais em processo de aposentadoria;
- IV - Profissionais que tenham licenças prêmios agendadas;
- V - Profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada;
- VI - Profissionais em desvio de função/readaptação;

Art. 5º. Para recebimento do bônus, é obrigatória a avaliação especial do desempenho em que o profissional obtenha na média 2 (duas) avaliações durante o ano letivo, sendo a somatória acima de 80% da pontuação total considerada.

Art. 6º. Será considerado os avanços de aprendizagem dos estudantes, mediante os resultados das Avaliações Diagnóstica, Processual e Avaliação Somativa, por meio do sistema de avaliação vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e aplicar a avaliação do desempenho profissional e analisar os avanços na aprendizagem.



PREFEITURA DE
JACIARA
ESTRUTURA COM DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 8º. Comprovando baixo rendimento profissional nas turmas de alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer momento durante o ano letivo, remanejar e/ou reorganizar sua atribuição de aula.

Art. 9º. Os critérios para atribuição de aulas para iniciar um novo ano letivo nas turmas de alfabetização, serão regulamentadas através de portaria interna da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de maio de 2025.

ANDREIA WAGNER: 63265672115
63265672115 Jaciara/MT
2025-05-21 15:19:55

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.